

LEI Nº 943/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da função pública temporária de monitor de apoio à pessoa com deficiência, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.

A PREFEITA DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, no exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a função pública temporária de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A função pública temporária de que trata o *caput* deste artigo não integra o quadro permanente de cargos do Município e será exercida exclusivamente mediante contratação por tempo determinado, precedida de seleção pública simplificada, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º O quantitativo de vagas, a formação exigida, a jornada de trabalho e a remuneração da função pública temporária são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A contratação temporária de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência destina-se a assegurar apoio escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino que dele necessitem, conforme estudo de caso e avaliação das necessidades específicas de cada estudante.

Parágrafo único. O quantitativo de profissionais a serem contratados observará a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerada a necessidade de apoio dos estudantes, os turnos de funcionamento, as unidades escolares e as demais circunstâncias pertinentes à organização da rede municipal de ensino.

Art. 3º Compete ao Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado e com o Plano Educacional Individualizado, observadas as diretrizes pedagógicas da unidade escolar, cabendo-lhe:

I – auxiliar o estudante na locomoção, no acesso e na participação em todos os espaços e em todas as atividades pedagógicas, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da unidade escolar;

II – prestar apoio na alimentação e na higiene, com respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas do estudante, preservada, sempre que possível, sua autonomia;

III – apoiar a interação social e a comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão do estudante e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV – auxiliar na utilização dos recursos de tecnologia assistiva e dos demais materiais de acessibilidade disponibilizados ou indicados pelo atendimento educacional especializado, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão do estudante;

V – comunicar à equipe pedagógica as ocorrências e observações relevantes ao acompanhamento do estudante, subsidiando a revisão do Plano Educacional Individualizado;

VI – participar de reuniões, planejamentos e formações promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; e

VII – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a finalidade do apoio escolar, conforme orientação da equipe pedagógica e as necessidades específicas do estudante.

§ 1º O Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência atuará nas atividades escolares em que o apoio se fizer necessário e ficará subordinado às orientações da equipe pedagógica da unidade escolar.

§ 2º A oferta do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência será determinada pelo estudo de caso do estudante e dependerá da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, observada a legislação federal aplicável.

Art. 4º É vedado ao Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência:

I – executar técnicas ou procedimentos privativos de profissões legalmente regulamentadas, especialmente aqueles de natureza clínica, terapêutica ou de enfermagem; e

II – substituir o professor regente, o professor do atendimento educacional especializado ou o intérprete de Libras, bem como assumir, isoladamente, a responsabilidade pelo planejamento ou pela avaliação pedagógica do estudante.

Art. 5º São requisitos mínimos para a contratação para o exercício da função pública temporária de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência:

I – ensino médio completo;

II – formação continuada específica na área da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, ou no apoio escolar à pessoa com deficiência, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; e

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo observarão a legislação federal aplicável e serão comprovados mediante documentação idônea no ato da contratação.

Art. 6º A jornada de trabalho do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída pela Secretaria Municipal de Educação conforme a

necessidade de apoio das unidades escolares e o horário de funcionamento das turmas em que estiver matriculado o estudante acompanhado.

Art. 7º A contratação para o exercício da função pública temporária criada por esta Lei será realizada por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia aprovação em seleção pública simplificada.

§ 1º A seleção pública simplificada destinar-se-á ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei e à formação de cadastro de reserva.

§ 2º O edital estabelecerá as condições de inscrição, as etapas do processo seletivo, os critérios de classificação e desempate, a forma de divulgação dos resultados e as demais condições necessárias à realização do certame.

§ 3º A aprovação na seleção pública simplificada não gera direito à contratação dos candidatos classificados além do número de vagas estabelecido, ficando eventual convocação condicionada à existência de necessidade temporária de excepcional interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Os contratos temporários celebrados com fundamento nesta Lei terão natureza administrativa e observarão, quanto ao prazo de duração, prorrogação, direitos, deveres, hipóteses de extinção e demais condições, a legislação municipal que disciplina a contratação temporária de pessoal.

Art. 9º A lotação e a distribuição dos contratados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades identificadas mediante estudo de caso dos estudantes e a organização das unidades escolares.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 11. As contratações realizadas com fundamento nesta Lei observarão os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à escala de trabalho, ao controle de frequência e à distribuição dos Monitores de Apoio à Pessoa com Deficiência nas turmas e unidades escolares.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO EXIGIDAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência	150	Ensino médio completo e formação continuada específica na área da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, ou no apoio escolar à pessoa com deficiência, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício